



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 248/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 244/2021, QUE DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 35.760 casos confirmados e 1.429 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade decrescentes da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), fazendo o Município se manter no NÍVEL II FASE VERDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do §1º do inciso XIX do art.2º do Decreto Municipal nº 244/2021, de 07 de Julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)

(...)

XIV (...)

§1º (...)

IV - Ficam liberadas as áreas de Brinquedoteca e parquinhos infantis em geral com capacidade máxima de 50%, respeitando as “regras da vida”, estando proibidos os brinquedos de contato de difícil limpeza recorrente, tais como piscina de bola, escorrega, túneis e outros que por orientação da vigilância sanitária não possam ser higienizados recorrentemente. ”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 13 do Decreto Municipal nº 244/2021, de 07 de julho de 2021, que possui a seguinte redação:

“**Art. 13** - (...)

(...)

Parágrafo único – Fica liberado o funcionamento presencial das Instituições de Ensino Superior com capacidade máxima de 50% a partir de 21 dias após a vacinação dos professores da referida instituição. ”

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de julho de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 251/2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA TÁCITA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, NOS CASOS DE DESISTÊNCIA OU RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL, E SOBRE AS SANÇÕES DECORRENTES DA REVACINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 244/2021, de 07 de julho de 2021, que manteve, com base no artigo 7º, II do Decreto Municipal nº 118/2020, a situação municipal no nível II (FASE VERDE), que indica situação de atenção moderada no plano de retomada de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, que possui como escopo estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra o COVID-19 no país;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044/2021, de 03 de fevereiro de 2021, que estabelece o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, e as sanções decorrentes do seu descumprimento;

CONSIDERANDO a notória escassez nacional de vacinas contra o COVID-19, diante da grande demanda e do reconhecimento de que a imunização é medida eficiente para a redução de casos mais graves da doença e de óbito;

CONSIDERANDO que as pessoas revacinadas ensejam cerceamento da vacinação de outros municípios e à imunização de rebanho, além de dano ao erário e do incremento de casos graves do COVID-19 nas pessoas não vacinadas, bem como no maior contágio e número de óbitos;

CONSIDERANDO que as vacinas aplicadas no Município de Campos dos Goytacazes são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Plano Nacional de Imunização, as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

CONSIDERANDO que não há na literatura médica estudos, com significância estatística, que demonstrem a eficácia e a segurança da utilização de diferentes imunizantes;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se assegure, no menor tempo possível, a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;

CONSIDERANDO que vem crescendo os relatos de pessoas que, ao chegar ao local da vacinação, recusam o imunizante em razão da marca da vacina disponível naquele local, o que prejudica toda a logística administrativa;

CONSIDERANDO que a desistência da vacina retarda o alcance da imunização de rebanho;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 008/2021, da 3ª Promotoria de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de impor regras que obstaculizem tais comportamentos, que podem causar severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando dano ao erário e afronta à segurança sanitária, com a possibilidade de incidência da norma penal descrita no artigo 268 do Código Penal, que trata da violação/descumprimento de medida sanitária preventiva, comportando a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa;

DECRETA:

Art. 1º. O não comparecimento na data prevista para a vacinação contra o COVID-19, a escolha pela submissão a doses de vacinas de marcas diferentes, a desistência ou a recusa quanto à imunização em razão da marca do imunizante implicam na presunção da renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação, de forma a cumprir o quanto estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O comportamento descrito no caput deste artigo ensejará a perda do direito à ordem cronológica de vacinação, de modo que a sua imunização somente ocorrerá em eventuais “repscagens” a serem realizadas a partir de critérios técnicos e discricionários da Subsecretaria de Atenção Básica, Promoção e Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado que, a partir da publicação deste Decreto, passará a ser obrigatória, por ocasião da vacinação, a assinatura do Termo de Responsabilidade em anexo.

Parágrafo único. Quando houver recusa à assinatura do Termo previsto no caput deste artigo, o servidor responsável pela vacinação registrará que as informações constantes do Termo de Responsabilidade foram prestadas ao município que, apesar da ciência dos riscos, optou por assumi-los, sendo as informações encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das providências pertinentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de julho de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) de cédula de identidade RG nº _____, e do CFP/MF nº _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que estou ciente da escassez nacional de vacinas contra a COVID-19, de que a revacinação retira a possibilidade de imunização de outros municípios e causa dano ao erário; além de poder refletir no aumento de casos graves da COVID-19 nas pessoas não vacinadas, na maior transmissibilidade do vírus e até mesmo na evolução do número de óbitos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a revacinação poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal.

Campos dos Goytacazes – RJ, _____ de _____ de _____.

CPF nº _____